

# RELATÓRIO CONTROLE INTERNO

## 2023

Igarapé-miri/PA  
Ano: 2023

## **RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO**

**Órgãos:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

**Assunto:** Relatório consolidado do Controle Interno - ano 2023

**Prefeito:** ROBERTO PINA OLIVEIRA

**Responsável/ Controle Interno:** Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier

Portaria nº 246/2022/GAB/PMI de 01/06/2022

### **1. NORMATIZAÇÃO**

O presente relatório atende ao disposto no Art. 70 da Constituição Federal; as Leis Federais 4.320/1964 e 101/2000(LRF); Resolução nº 7.739/2005/TCM/PA; ainda considerando as resoluções nº 10.329/2012 e 02/2015 do TCM/PA que solicita o relatório como parte integrante da Prestação de Contas.

### **2. APRESENTAÇÃO**

O presente relatório do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, foi realizado com base na Prestação de Contas de 2023.

O Controle Interno tem como atribuições analisar o cumprimento de metas, verificar os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, comprovar a legalidade dos atos e fatos administrativos, avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência orçamentária, financeira e patrimonial da gestão e apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

Além de atender exigência legal e exercer função fiscalizadora, o órgão do Controle Interno tem o objetivo principal também de apoiar o gestor público, buscando maior segurança nas decisões, de forma prévia, concomitante e posterior a fim de evitar erros e corrigir falhas em tempo real.

### 3. DOS ORDENADORES DE DESPESA

Responsáveis pela gestão, mediante delegação e/ou responsabilidade por Sistemas Administrativos:

PREFEITO MUNICIPAL		
NOME	FONE	EMAIL
Roberto Pina Oliveira	992346402	gabinete@igarapemiri.pa.gov.br
VICE -PREFEITO MUNICIPAL		
NOME	FONE	EMAIL
Marcelo Jonathan Da Silva Correa	992059802	gab.viceprefeito@igarapemiri.pa.gov.br
SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
NOME	FONE	EMAIL
Ana Maria de Jesus Lima da Costa	985050586	Assistencia.social@igarapemiri.pa.gov.br
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO		
NOME	FONE	EMAIL
Janilson Oliveira Fonseca	991222258	educacao@igarapemiri.pa.gov.br
SECRETÁRIO DE FINANÇAS		
NOME	FONE	EMAIL
Jose Maria dos Santos Lobato Junor	991774178	financas@igarapemiri.pa.gov.br
SECRETÁRIO DE SAUDE		
NOME	FONE	EMAIL
Ailton Pixuna da Costa	992575099	saude@igarapemiri.pa.gov.br
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE		
NOME	FONE	EMAIL
Jose Clodoaldo Moraes da Silva	985318239	meio.ambiente@igarapemiri.pa.gov.br
SECRETÁRIO DE CULTURA DESPORTO E LAZER		
NOME	FONE	EMAIL
Josival Moraes Quaresma	991913537	cultura@igarapemiri.pa.gov.br

Fonte: Portal da transparencia municipal

### 4. ANÁLISE

O relatório sintetiza e demonstra os pontos analisados de acordo com as informações fornecidas pelo setor competente, conforme abaixo:

#### 4.1 BALANCETE FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO

As informações foram apresentadas da seguinte forma:

##### - RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Prefeitura Municipal de Igarapé Miri Balancete Financeiro Orçamentário - Consolidado Período: 01/01/2023 a 31/12/2023			
RECEITA		DESPESA	
Receitas Orçamentárias		Despesas Orçamentárias	
Receitas Correntes	240.872.612,06	Administração	22.935.239,33
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.266.646,43	Assistência Social	6.821.305,61
Contribuições	2.141.800,29	Saúde	38.807.681,90
Receita Patrimonial	2.416.842,39	Educação	169.061.564,45
Transferências Correntes	232.488.052,89	Cultura	2.425.636,55
Outras Receitas Correntes	11.370,69	Urbanismo	21.212.659,11
Deduções da Receita	(11.452.100,63)	Gestão Ambiental	1.355.699,99
Deduções do FUNDEB	(11.452.100,63)	Agricultura	1.800,00
Outras Deduções	(0,00)	Organização Agrária	1.262.657,68
Receitas de Capital	13.280.760,45	Energia	850.738,99
Transferências de Capital	13.280.760,45	Transporte	3.654.741,88
		Desporto e Lazer	51.176,73
<b>Total da Receita Orçamentária:</b>	<b>254.153.372,51</b>	<b>Total da Despesa Orçamentária:</b>	<b>268.440.902,22</b>
Empenhado a Pagar Processado	1.705.140,29		
Empenhado a Pagar Não Processado	447.458,47		
<b>Total Empenhado a Pagar</b>	<b>2.152.598,76</b>		

### - RECEITAS E DESPESAS EXTRA ORÇAMENTÁRIAS

Total da Receita Extra Orçamentária:	47.239.467,34	Total da Despesa Extra Orçamentária:	50.347.471,08
--------------------------------------	---------------	--------------------------------------	---------------

### - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E TRANSFERIDAS

Total das Transferências Recebidas:	251.023.857,33	Total das Transferências Concedidas:	251.023.857,33
-------------------------------------	----------------	--------------------------------------	----------------

### - TOTAL CONSOLIDADO

Total:	554.569.295,94	Total:	569.812.230,63
--------	----------------	--------	----------------

### - SALDO DE CAIXA

Saldo do mês anterior em Banco:	28.810.536,27	Saldo do mês atual em Banco:	13.567.601,58
---------------------------------	---------------	------------------------------	---------------

Total Geral:	583.379.832,21	Total Geral:	583.379.832,21
--------------	----------------	--------------	----------------

## 4.2 DESPESA COM PESSOAL

O Município de Igarapé-Miri, em forma de regime estatutário e comissionado, com cargos criados e funções definidas em conformidade com a Lei Municipal de Plano de Cargos e Salários de 2023, está com os gastos em desconformidade com os limites máximos, prudencial e de alerta totalizando em despesas com pessoal um percentual de **70,57%**, conforme informação destacada do RGF, e demonstrada abaixo:

<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	169.973.418,18	70,57
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	130.071.210,51	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	123.587.849,99	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 5º da LRF) - <%>	117.084.089,48	48,60

## 4.3 APLICAÇÃO COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Foram apresentados os seguintes percentuais de gastos aplicados em remuneração dos profissionais da educação básica, conforme descrito no RREO referente ao 6º bimestre de 2023, destacado abaixo:

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)				R\$ 1,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal 2	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	90.121.898,15	119.448.567,66	119.448.567,66	92,78
16 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	14.542.941,95	16.120.092,21	16.120.092,21	55,42
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	4.362.882,58	1.017.117,76	1.017.117,76	3,50

#### 4.4 APLICAÇÃO DE ÍNDICE CONSTITUCIONAL NA EDUCAÇÃO

De acordo com os demonstrativos apresentados, em observância ao art. 212 da Constituição federal, que prevê a aplicação de 25% dos recursos arrecadados de impostos e suas transferências, para manutenção e desenvolvimento da Educação – MDE, o RREO-Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao 6º bimestre 2023, apresenta os seguintes valores:

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)		R\$ 1,00	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL		VALOR	
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)		11.734.226,80	
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)		11.549.234,93	
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)		0,00	
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRA O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1 (x)		0,00	
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4			
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))		0,00	
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 + 25) - (24 + 26 + 27)		23.283.461,73	
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	19.112.300,48	23.283.461,73	30,46

#### 4.5 APLICAÇÃO DE ÍNDICE CONSTITUCIONAL NA SAÚDE

Na avaliação da aplicação prevista na Lei Complementar 141/2012, que prevê o limite de 15% da arrecadação dos impostos e suas transferências, a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o município aplicou o percentual de 13,29%, conforme informação extraída do RREO e destacada abaixo:

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DEPESAS EMPENHADAS (d)	DEPESAS LIQUIDADAS (e)	DEPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	9.738.450,17	9.640.507,92	9.409.964,18
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	9.738.450,17	9.640.507,92	9.409.964,18
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)		10.879.593,87	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)f	0,00	0,00	
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	1.141.143,70	1.239.085,95	
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		13,29	

#### 4.6 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

O Município de Igarapé-Miri não dispõe de Regime Próprio de Previdência dos Servidores, submetendo-se ao Regime Geral de Previdência Social, e segundo informações do setor financeiro e contábil, vem efetuando a correta apropriação (empenhamento) das obrigações patronais, em cumprimento ao art. 195, I, “a” da Constituição Federal, arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, “a” e “b” da Lei nº 8.212/91 e art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal.



#### **4.7 CONCESSÕES DE DIÁRIAS**

Os processos de concessão de diárias para o pessoal civil da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri e fundos municipais são ordenados por Lei Municipal que regulamenta as concessões de diárias do Poder Executivo Municipal.

#### **4.8 REPASSE DO LEGISLATIVO**

Em consulta a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura, fomos informados que no exercício financeiro de 2023, o município efetuou os repasses regulares ao poder legislativo.

#### **4.9 PROCESSOS LICITATÓRIOS**

Em análise e acompanhamento a realização aos processos licitatórios do período em tela, ficou constatado que os processos que tramitaram e foram alvo de parecer desta controladoria atenderam de forma satisfatória os requisitos da lei 8.666/93, e quanto à Resolução Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, relativa ao mural de licitações verificou-se que as exigências foram cumpridas.

Todos os Processos foram devidamente publicados no portal do município (<https://igarapemiri.pa.gov.br/>), e no Portal do Jurisdicionado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM (<https://www.tcm.pa.gov.br/>), com seus respectivos pareceres.

#### **4.10 BENS PATRIMONIAIS**

Todos os bens adquiridos no período foram alvo de lançamento no sistema de contabilidade, tiveram o devido tombamento e foram entregues pelo setor competente mediante termo de responsabilidade, demonstrando zelo e responsabilidade para com os bens públicos.

#### **4.11 ENVIO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS AO TCM**

Em relação ao envio dos relatórios ao TCM, conforme determina a legislação vigente, resta comprovado que o município cumpriu com sua obrigação, uma vez que, todos os relatórios foram entregues de acordo como determina a lei.

#### **4.12 TRANSPARÊNCIA**

Com a obrigação imposta pelas leis Complementar nº 101/2000 (conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) , posteriormente complementada pela Lei

Complementar nº 131/2009 (que introduziu o artigo 48-A na LC 101/2000), e finalmente com a edição da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), todos os entes da federação são obrigados a disponibilizar informações pormenorizadas e em tempo real de todos os atos praticados por suas unidades gestoras, relativos à receita e à despesa, extraídas do sistema integrado de administração financeira e controle.

O portal da transparência do município funciona de forma satisfatória, disponibilizando o acesso a todas as informações decorrentes das obrigações impostas pela legislação, e vem sendo aperfeiçoando cada vez mais para atender de forma completa aos dispositivos legais.

Para obtenção de informações está disponível na rede mundial de computadores o Portal da Transparência Pública do Município, através do site: <https://igarapemiri.pa.gov.br>.

## 5 CONCLUSÃO

Conforme as informações apresentadas a este órgão de Controle Interno, entendemos que, de forma geral, os trabalhos desenvolvidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS**, no que diz respeito aos procedimentos de execução Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Transparência com foco na prestação de contas que está sob sua responsabilidade, atendem a legislação vigente e as normas/procedimentos estabelecidos, muito embora, alguns pontos demonstrados possam e precisem ser melhorados futuramente.

Isto posto, ressalvados os pontos não informados ou não alcançados por esta controladoria, somos de parecer que a Prestação de Contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS**, do ano de 2023, encontra-se em ordem para apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Ressaltamos ainda que, a opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Igarapé-Miri, 27 de março de 2024.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier  
Secretário Chefe da Controladoria geral  
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI